



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 115 - 11 de junho de 2021

### SUMÁRIO

	Página
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	1
CONVOCAÇÃO FRENTE DE TRABALHO .....	1
SEC. MUNICIPAL DE ASS. E DES. SOCIAL.....	1
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.....	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	4
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que consta no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 - Frente de Trabalho CONVOCA os classificados de número 490 a 546 a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano, Rua Baruel, nº 501, sala 209, no período de 14 de Junho de 2021 a 22 de Junho de 2021 para apresentar a documentação solicitada no edital e assumir as vagas remanescentes, o candidato que não comparecer no prazo estabelecido munido de todos os documentos necessários decairá do direito da vaga.

FRENTE DE TRABALHO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MONICA USSANA DE OLIVEIRA	490
ESTER OLIVEIRA DA SILVA	491
CAROLINE BONAVITA ROCHA PEREIRA	492
ANA CAROLIA ARAUJO SOUZA	493
GABRIEL SANTOS SERRA	494
KELLY GLEICE SANTOS	495
LIVIA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA	496
PAULO VICTOR DA SILVA	497
GABRIEL BRAGA PAULO	498
DANIELY FERNANDES DA SILVA	499
MATEUS CARVALHO DA SILVA	500
TALITA PEREIRA DA SILVA	501
ANDRE AGEU SANTANA BONIFACIO	502
PAMELA EDUARDA DA SILVA QUEIROZ	503
HELIO JUNIOR DA SILVA ALVES	504
LUIZ GONZAGA C. FAUSTINO	505
LUCIMARA APARECIDA VITALINO	506
ZILDA SANTISSIMA DA SILVA	507
CLAUDIO CAVALCANTE DOS SANTOS	508
MIGUEL DA SILVA RAMOS	509

EDINA MAGALHÃES DA SILVA	510
JOÃO CARLOS DE CAMPOS MUNHOZ	511
CLEUZA DAMASCENO HELADIO	512
ROSANGELA SOUZA DA SILVA	513
JOSE CARLOS MORAES	514
CLAUDECIR DE BARROS BARREIROS	515
MORGANA EULINA VENTURA	516
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	517
MARCIA APARECIDA BERNARDES DA SILVA	518
ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	519
MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS	520
CLEUZA REGINA DA SILVA	521
ROSELI APARECIDA BABOLIN ROSA	522
SILVANA APARECIDA SANCHES	523
JESSICA MADALENA DA SILVA	524
GENILDA LINS DA ROCHA MESSIAS	525
MARIA DA PENHA NUNES DA SILVA	526
JOSÉ HAMIR LIMA	527
APARECIDA LOURENÇO	528
LEOLINA MARIA PEREIRA DE ANDRADE	529
MARCOS NUNES DE JESUS	530
PAULO HUMBERTO CARDOSO	531
RAIMUNDO RODRIGUES DAMASCENO	532
MARIA APARECIDA FERREIRA	533
ANA DULCE VILANOVA DOS SANTOS	534
ANA LUCIA DO NASCIMENTO DE MORAES	535
EVA FERREIRA ALVES	536
YASCARA RIBEIRO DO PRADO	537
MARIA DA GUIA SILVA DOS SANTOS	538
CARLOS NOBERTO DOS SANTOS	539

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - COMDICAS

##### RESOLUÇÃO COMDICAS nº178 20/22

(Aprova o uso de R\$300.00,00 (trezentos mil reais) oriundos do Fundo Municipal da Criança e

do Adolescente de Suzano - FUMCAS e dá outras providências)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, no uso das suas atribuições legais e conforme deliberado em sua reunião ordinária no dia 10 de junho de dois mil e vinte e um

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Autorizar o gasto no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Suzano - FUMCAS para a execução de:

- 1 - Execução de projeto de enfrentamento ao trabalho infantil em nosso Município em consonância com a Resolução COMDICAS 179/20-22;
- 2 - Elaboração de diagnóstico da garantia de direitos a infância;
- 3 - Ação de formação aos profissionais da Rede de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

COMDICAS, 10 de junho de 2021

Jaqueline Mendes Ferreira -Presidente

#### RESOLUÇÃO COMDICAS nº179 20/22

(Aprova a Norma de Orientação Básica para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, no uso das suas atribuições legais e considerando a deliberação em sua reunião ordinária no dia 10 de junho de dois mil e vinte e um e ainda:

**Considerando:** Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

**Considerando:** A Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXXIII);

**Considerando:** Consolidação das Leis do Trabalho Art.405;

**Considerando:** Convenção nº 182, sobre as piores formas de trabalho infantil pelo Decreto nº 3.597/02;

**Considerando:** O Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti;

**Considerando:** A Lei 8069 de de 13 de julho de 1990 - ECA;

**Considerando:** A tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009;

#### RESOLVE:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 115 - 11 de junho de 2021

**Art.1º.** Aprovar a Norma de Orientação Básica para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

**COMDICAS, 10 de Junho de 2021**

**Jaqueline Mendes Ferreira** - Presidente

Registrado no livro próprio do COMDICAS e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Suzano

### **NORMA DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI**

#### **Capítulo I**

#### **Do Objeto - Trabalho Infantil**

**Art.1º.** O conceito de Trabalho Infantil, segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Brasil, 2011).

**Art.2º.** O adolescente, a partir de 14 anos, pode ser inserido no mercado de trabalho de forma protegida, na qualidade de aprendiz. O objetivo primordial da aprendizagem é a formação profissional, com a garantia dos direitos trabalhistas e em locais e atividades que não prejudiquem o pleno desenvolvimento do adolescente.

**Art.3º** Para as faixas etárias de 16 e 17 anos, a lei brasileira permite o trabalho de maneira legalizada, como adolescente trabalhador, desde que não sejam atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

**Parágrafo único:** Os adolescentes trabalhadores têm jornada de trabalho limitada e não podem realizar, em qualquer hipótese, horas extraordinárias. Além disso, a jornada de trabalho não pode tornar incompatível a frequência à escola, nem

representar formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

#### **Seção I**

#### **Tipificação do Trabalho Infantil**

**Art.4º.** Tipos de trabalho infantil:

##### **A) TRABALHO REALIZADOS NAS RUAS**

Antes dos 18 anos de idade é proibida. A proibição deve-se à natural falta de atenção das crianças e adolescentes que, nas ruas, estão sujeitos a um maior risco de acidentes e perigos. O trabalho realizado nas ruas não representa qualquer tipo de proteção à criança e ao adolescente, expondo-os a uma série de riscos que poderão ter consequências irreversíveis ao seu desenvolvimento, o que justifica a sua caracterização dentre as piores formas

##### **B) TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO**

A legislação brasileira proíbe esse tipo de atividade antes dos 18 anos de idade. O trabalho infantil doméstico caracteriza-se por sua invisibilidade e, por realizar-se no espaço privado, isso dificulta sua fiscalização. Em regra, é de fácil caracterização quando executado em casa de terceiros, mas encontra problemas quando realizado na própria casa ou na de parentes, pois oculta-se entre muros domiciliares.

O trabalho infantil doméstico se distingue da realização de tarefas domésticas ou afazeres, na medida em que:

I- As tarefas domésticas/afazeres são atividades realizadas nos espaços de vivência e socialização, que respeitam a idade e o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o compartilhamento de responsabilidades no ambiente familiar, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar;

II- É possível caracterizar a exploração do trabalho infantil doméstico no âmbito da própria família, quando a criança ou o adolescente assume as responsabilidades típicas de adultos, incompatíveis com o seu processo de desenvolvimento, tais como: cuidar continuamente dos irmãos para que os pais possam trabalhar, assumir integralmente a preparação da alimentação da família, ficar responsável por toda a organização da casa etc. Essa forma de trabalho para crianças/adolescentes, com frequência, fere a convivência familiar e comunitária, e mascara a exploração mediante contextos falsos de caridade e ajuda, os quais, na verdade, mantêm relações de subalternidade, sobrecarga de trabalho e atividades que prejudicam o desenvolvimento infanto-juvenil

##### **C) TRABALHO EM ATIVIDADES ILÍCITAS**

O trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, com destaque à associação ao tráfico de drogas, é vedado - assim como aos adultos -, caracterizado como uma das piores formas de trabalho infantil. É fácil constatar que a prática ilícita se caracteriza como trabalho, já que a maioria das relações se dá com: subordinação, continuidade, remuneração e pessoalidade. O agravante, além da natureza ilícita, é a total negação dos direitos trabalhistas e as limitações que essa prática exige, visto que crianças e adolescentes passam a ter seu ir e vir monitorado, restringido, e vivem na tensão diária entre a vida e a morte.

A prevenção e a erradicação do trabalho infantil em atividades ilícitas é um processo complexo, pois pode também envolver a responsabilização do adolescente. Isso exige políticas públicas e ações intersetoriais integradas, para defesa, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em caráter de urgência.

##### **TRABALHO INFORMAL**

Todo trabalho até 14 anos é proibido, portanto será sempre informal, pois não pode ser reconhecido pelo Estado. A conquista dos direitos da criança e do adolescente se deu não somente para a preservação dos limites de idade mínima para o trabalho, mas também para a garantia ao adolescente de todos os direitos trabalhistas e previdenciários que não devem ser negligenciados. Como o modelo de proteção do trabalho no Brasil pressupõe a vinculação à previdência social, todos os adolescentes aprendizes e jovens trabalhadores devem ter registro em CTPS. O registro na carteira garante todos os direitos inerentes a qualquer trabalhador, portanto trabalho protegido para adolescentes deve ser sempre formalizado

##### **E) TRABALHO EVENTUAL/SAZONAL**

Trabalho eventual/sazonal caracteriza-se por não ser permanente e sim esporádico. Mesmo que o trabalho desenvolvido não seja permanente ou que tenha pequena carga horária, a legislação brasileira não permite a realização de qualquer trabalho antes dos limites de idade mínima. A eventualidade do trabalho não descaracteriza sua proibição. Não é incomum crianças e adolescentes estarem inseridos em atividades que ocorrem em algum período do ano, como a colheita de um grão específico, a pesca fora do período da piracema ou a venda de produtos em festas religiosas, como o natal, o círio de Nazaré ou festa da padroeira da cidade.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 115 - 11 de junho de 2021

Alguns trabalhos sazonais podem estar inscritos em estruturas culturais e de transmissão de valores, como: a produção de artesanato religioso, a participação em festas de rodeio, concursos de miss, etc.

#### F) TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno é permitido apenas a partir dos 18 anos. Entende-se por trabalho noturno: a) Nas áreas urbanas, aquele realizado no período compreendido entre 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte. b) Nas áreas rurais, aquele realizado no período compreendido entre 20 horas de um dia até as 04 horas do dia seguinte.

#### G) TRABALHO PERIGOSO E INSALUBRE

Trabalho perigoso são todas as tarefas que pela sua natureza ou tipo têm efeitos nocivos na criança e adolescente e, por isso, são proibidos aos menores de 18 anos. São todas as tarefas perigosas ou desenvolvidas em locais perigosos (previstas em lei). Trabalho insalubre é aquele prestado em condições que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

#### H) TRABALHO PREJUDICIAL À MORALI-DADE

Os trabalhos prejudiciais à moralidade envolvem todos os trabalhos realizados em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; nas empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; na produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar a formação; e também os trabalhos na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas

#### I) TRABALHOS VIRTUAIS

Essa modalidade é bastante recente na história da humanidade e ainda exige mais estudos sobre os limites da participação de crianças e adolescentes nos meios virtuais como: blogs, vlogs, campeonatos de vídeo game on line, páginas em sites de relacionamentos que atraem anunciantes, prestação de serviços pela internet, entre outras novidades. Alguns riscos podem estar associados a estas práticas: hiperexposição da imagem e da vida pessoal; uso da imagem para fins pornográficos; bullying digital; perda do interesse pela vida fora das redes sociais; transtornos mentais decorrentes de dependência em games ou outras ferramentas virtuais; obesidade infantil, problemas de visão, etc. Não é o caso de

proibir o acesso a essas mídias, mas os pais ou responsáveis devem acompanhar de perto a vida das crianças e adolescentes online, para que o que se parece com uma brincadeira não se transforme em violação de direito.

#### Capítulo II

##### Do Público Alvo

**Art.5º.** Constitui-se público alvo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

#### Capítulo III

##### Do referenciamento/acompanhamento das crianças e adolescentes, bem como, suas famílias

**Art.6º.** Por se tratar de uma violação de direitos, o acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, deve ser realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), no âmbito da Proteção Social Especial - CREAS, as famílias podem ser encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) - CRAS se a equipe considerar necessário. Essas famílias podem, também, ser encaminhadas ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho (ACESSUAS/TRABALHO) e/ou de outros programas de inclusão produtiva.

#### Capítulo IV

##### Das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

**Art.7º.** O PETI, segundo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é um programa de caráter intersectorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos da situação de trabalho infantil, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. O PETI está estruturado em 5 eixos, a saber:

- I- Informação e Mobilização nos territórios;
- II- Identificação (denúncias/busca ativa);

- III- Proteção Social;
- IV- Defesa;
- V- Responsabilização e Monitoramento.

**§1º** A informação e mobilização nos territórios. Este eixo visa dar à sociedade ciência sobre os malefícios do trabalho infantil é fundamental para tornar o fenômeno visível. Para isso, faz-se necessário informar, sensibilizar e mobilizar os diversos atores e segmentos sociais para enfrentamento do trabalho infantil, como agentes públicos, movimentos sociais, centrais, sindicais, federações, associações e cooperativa de trabalhadores e empregadores para o desenvolvimento de ações com vista e prevenção e erradicação do trabalho infantil e pode ser organizada nas seguintes ações:

- I - Sensibilização da sociedade;
- II - Articulação interinstitucional;
- III - Realização de campanhas de divulgação;
- IV - Mobilização da rede.

**§2º.** A identificação é fundamental para o enfrentamento ao trabalho infantil. Saber os principais focos ou em que locais as crianças e adolescentes vivenciam essa prática. A elaboração de um diagnóstico sócio territorial compreende um processo de conhecimento da realidade que requer sensibilização, mobilização, capacitação e demanda uma construção coletiva. A identificação das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ainda é um grande desafio. Dessa forma, devem ser promovidas ações de busca ativa com outras políticas públicas para fortalecer a identificação e registro no Cadastro Único, independentemente da renda familiar. A busca ativa deve ocorrer de forma continuada e programada, com a finalidade de identificar nos territórios, a incidência de trabalho infantil. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô entre outros locais a depender das características de cada região e localidade. Tal ação, deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

A identificação dos focos de trabalho infantil pode ser auxiliada por meio de denúncias. O Disque-Denúncia ou Disque 100 é um canal que tem como competência receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam violações de direitos humanos. Essas demandas são encaminhadas para os órgãos competentes para tomada



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 115 - 11 de junho de 2021

de providências. Além deste canal existem outras possibilidades para recebimento de denúncias, como por exemplo o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Superintendência Regionais do Trabalho, entre outros locais do Sistema de Garantia de Direitos. A notificação de trabalho infantil pode ser realizada por meio de agentes públicos que devem acionar os setores responsáveis para os devidos atendimentos/encaminhamentos. Este eixo pode ser organizado nas seguintes ações:

- I - Diagnóstico Sócio-Territorial;
- II - Busca Ativa;
- III - Denúncias;
- IV - Notificação por agentes públicos;
- V - Inserção no cadúcnico.

**§3º.** A Proteção Social visa o desenvolvimento de ações integradas entre os serviços socioassistenciais, rede intersetorial de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, entre outras políticas e organizações não governamentais para o atendimento das crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único. Este eixo pode ser subdividido nas seguintes ações:

- I - Inserção na rede socioassistencial;
- II - Inserção em serviços das Políticas Setoriais;
- III - Criação de fluxos de atendimento.

**§4º.** Apoio à Defesa e Responsabilização visa a articulação entre órgãos e responsabilização dos que exploram o trabalho infantil. O ingresso de crianças e adolescentes no mercado de trabalho revela fragilidades nas políticas públicas. Expressa os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, de um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social. No combate ao trabalho infantil é importante articular políticas públicas e mobilizar os órgãos de fiscalização, pois os empregadores que utilizam mão de obra infantil devem ser responsabilizados e penalizados, buscando-se, assim, o rompimento com a cultura de exploração do trabalho. O apoio a defesa e responsabilização exige intensa articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, assegurando as medidas protetivas as crianças, adolescentes e suas famílias. Exige, também, articulação dessas instituições com os serviços da rede socioassistencial e de outras políticas para efetividade dos encaminhamentos. O eixo está dividido nas seguintes ações:

- I - Fomento a ações de fiscalização do trabalho
- II - Aplicação de Penalidades, Multas ou Sanções aos estabelecimentos exploradores do trabalho infantil
- III - Medidas Protetivas às crianças, adolescentes e suas famílias
- IV - Articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos.

**§5º.** O Monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução do Programa. É uma função que compreende o fornecimento de informações sobre o Programa, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização. O monitoramento deve priorizar:

- a) A identificação e a prevenção de novos casos de trabalho infantil;
- b) Ações e serviços destinados a crianças e adolescentes retirados do trabalho e a suas famílias, por meio dos sistemas da Rede SUAS;
- c) Ações intersetoriais por meio dos registros e sistemas das diversas políticas.

O monitoramento deve ser realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados com a finalidade de subsidiar a tomada decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação. O eixo está dividido nas ações:

- I - Monitoramento de serviços ofertados às crianças e adolescentes
- II - Monitoramento da identificação e cadastramento das crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias;
- III - Acompanhamento de ações estratégicas da Agenda Intersetorial do PETI

#### Capítulo V

#### Das ações de enfrentamento ao trabalho infantil junto a rede socioassistencial

**Art.8º.** No âmbito da Assistência Social, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são importantes para operacionalização das ações de enfrentamento do trabalho infantil. Esses equipamentos fazem parte da Proteção Social Básica e Especial que têm contato direto com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias. No âmbito da Proteção Social Especial, nos CREAS, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil no município, compreendem:

**Art.9º.** No âmbito da Proteção Social Básica, nos CRAS e nos SCFV, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil no município, compreendem:

- I-Encaminhamento e inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no SCFV, em grupo de faixa etária correspondente e/ou em outras políticas e serviços existente na região;
- II- Encaminhamento de adolescentes a partir dos 14 anos para programas de aprendizagem;
- III- Encaminhamento de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma segura, conforme legislação;
- IV- Inclusão de famílias no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho (ACESSUAS/TRABALHO) ou em outros programas ou ações de inclusão produtiva;
- V- Inclusão de famílias no PAIF, em diversas ações como: acolhida, ações particularizadas, encaminhamentos, oficinas, ações comunitárias, dentre outras;
- VI- Inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, considerando o perfil do PBF.

COMDICAS, 10 de Junho de 2021

**Jaqueline Mendes Ferreira** - Presidente  
Registrado no livro próprio do COMDICAS e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Suzano  
(<http://www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial>).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS.**

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme item 6.1.5.4. do edital, após convocação a empresa arrematante deverá disponibilizar para vistoria técnica em um prazo de até cinco (05) dias úteis, todos os itens necessários para a execução do objeto licitado, bem como executar o objeto ora licitado, conforme as exigências contidas nos Anexos deste Edital, e conforme parecer da área solicitante a empresa CASA VERDE AMBIENTAL LTDA, compareceu a vistoria, porém não disponibilizou os equipamentos para serem vistoriados, ficando assim DESCLASSIFICADA a proposta de preços da referida empresa para o LOTE 04. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

---

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

---

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

---

Ano: 05 - Edição Nº 115 - 11 de junho de 2021

prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

**RODRIGO ARAKAKI** – Pregoeiro Municipal.

### **ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GP/2020**

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Senhor Chefe de Gabinete **ANULOU** a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GP/2020**, cujo objeto é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos nas rodovias estaduais que cruzam o território do município de Suzano, sem ônus ao poder público. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

**AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA** – Chefe de Gabinete.